



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ: 16.738.561/0001-22

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230759

PREGÃO ELETRÔNICO: 9/2022-039PMNR

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 20230759, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA A. VILELA DE QUEIROZ JUNIOR SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com sede na Rua Muiracatiara, Nº 20, Quadra 49, Bairro Vila Marabá, na cidade de Novo Repartimento - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 16.738.561/0001-22, neste ato representada pelo Srº AELSON DE SOUZA DA SILVA, Secretário Municipal de Meio Ambiente, portador do CPF nº 586.508.142-04, doravante denominada CONTRATANTE, é a **A.VILELA DE QUEIROZ JUNIOR SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**, inscrito no CNPJ/Mf sob o nº 47.794.105/0001-23, sediado na AV CASTRO ALVES Nº 20, MONTE REI em Novo Repartimento-PA, CEP 68473-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº: **APARECIDO VILELA DE QUEIROZ JUNIOR**, portador do CPF nº 037.805.141-50 tendo em vista o que consta no Processo nº **027/2022/CPL** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico PE Nº **9/2022-039PMNR**, por Sistema de Registro de Preços nº **003/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Eletrônico 9/2022-039PMNR**, na forma do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 06/03/2023**, tudo constante, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Do Objeto Geral do Pregão

2.1.1. Constitui objeto do **Pregão Eletrônico nº 9/2022-039PMNR**, a: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS, COPA E COZINHA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ: 16.738.561/0001-22

2.2. Do Objeto deste Contrato

2.2.1. Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS, COPA E COZINHA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO/PA**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital oriundo do **Pregão Eletrônico nº 9/2022-039PMNR**, bem como de sua proposta detalhada/atualizada, CONFORME SEGUE:

2.2.2 Das Especificações Técnicas do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011079	CAIXA DE ISOPOR, COM TAMPA, 80L - Marca.: ISOTERM Caixa térmica com tampa e dreno, fabricada com isopor de alta densidade (EPS) e com capacidade para 80 litros.	UNIDADE	1,00	138,000	138,00
011095	COLHER DE SOPA INOX - Marca.: TRAMONTINA de sopa confeccionada em aço inoxidável de boa qualidade, acabamento alto brilho, embalagem com 06 unidades iguais.	JOGO	5,00	13,900	69,50
012363	BANDEJA EM PLASTICO 25X40CM - Marca.: NALGON Em material plástico, com forma retangular, com borda, medindo aproximadamente 25 x 40 cm.	UNIDADE	3,00	20,000	60,00
012379	CAIXA DE ISOPOR, COM TAMPA, 50L - Marca.: ISOTERM Caixa térmica com tampa e dreno, fabricada com isopor de alta densidade (EPS) e com capacidade para 50 litros.	UNIDADE	1,00	72,000	72,00
012382	CANEÇÃO 2 LITROS - Marca.: DIVIFORTE Em material de alumínio com revestimento antiaderente, cabo de baquelite, com capacidade para 2 litros	UNIDADE	1,00	21,000	21,00
012580	PANELA 20L - Marca.: PLUS Nº 38, Confeccionada em alumínio batido, com duas alças laterais, tampa inclusa, produto fabricado no melhor padrão de qualidade, espessura da chapa utilizada: De 02 à 03 MM. Diâmetro: 38 cm / Altura: 18 cm / Capacidade: 20 Litros	UNIDADE	1,00	245,000	245,00
012583	PANELA 5L - Marca.: TRAMONTINA Nº 24, Confeccionada em alumínio polido, com duas alças laterais de baquelite, tampa inclusa, produto fabricado no melhor padrão de qualidade, espessura da chapa utilizada: De 02 à 03 MM. Diâmetro: 24 cm / Altura: 10,5 cm / Capacidade: 5 Litros	UNIDADE	2,00	72,000	144,00
013007	FRIGIDEIRA DE ALUMINIO MÉDIA - Marca.: AUGORMET Confeccionada em alumínio, medindo aproximadamente: diâmetro 36 cm, altura 6 cm, espessura 2 mm, capacidade em volume 4 litros, com cabo de baquelite, com tampa.	UNIDADE	2,00	80,000	160,00
013013	JARRA PLASTICA 2L - Marca.: UZ Em plástico, com alça e tampa, capacidade 02 litros, resistente, graduada, dimensões: comp x larg x alt): 20,5 x 15,6 x 21,8 cm	UNIDADE	4,00	9,990	39,96
014131	COLHER GRANDE DE ALUMINIO FUNDIDO - Marca.: DIVIFORT Confeccionada em material de alumínio fundido, medindo aproximadamente 40cm	UNIDADE	3,00	15,000	45,00
014174	XICARA PARA CAFÉ DE PORCELANA. - Marca.: MARYLAND Jogo com 06 xicaras e 06 pires em porcelana com capacidade de 50ml e designer redonda para café.	JOGO	5,00	95,000	475,00
014212	LIXEIRA COM PEDAL 15L - Marca.: TNA PLAST Resistente a impactos e raios U.V, desenvolvida em plástico polipropileno, conter haste capazes de proporcionar melhor fixação para o saco coletor, ampa com pedal reforçado que impeça o contato direto com o lixo e evita o vazamento de odores indesejáveis ao ambiente externo.	UNIDADE	3,00	28,900	86,70
014220	COLHER DE PAU, TAMANHO 50CM - Marca.: MD Confeccionada em madeira, comprimento aproximado 50cm.	UNIDADE	2,00	19,000	38,00
014264	CAIXA DE ISOPOR COM TAMPA 100 LITROS - Marca.: ISOTE Caixa térmica com tampa e dreno, fabricada com isopor de alta densidade (EPS) e com capacidade para 100 litros	UNIDADE	1,00	168,000	168,00
014284	CANEÇÃO 4 LITROS - Marca.: DIVIFORTE Em alumínio batido, cabo de madeira, capacidade para 4 litros, espessura mínima 3 mm	UNIDADE	1,00	36,500	36,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ: 16.738.561/0001-22

014373	VASSOURA COM CERDAS DE NAYLON USADA P/LIMPEZA DE TET	UNIDADE	1,00	18,500	18,50
	O. - Marca.: KIT LIMPEZA				
	Confeccionada com cerdas de nylon usada para limpeza de				
	teto com cabo medindo aproximadamente 5mts.				
014436	GARRAFA TÉRMICA 1.8 LITROS. - Marca.: TERMOLAR	UNIDADE	2,00	65,000	130,00
	Para líquidos quentes, corpo em inox, ampola interna				
	para conservação do líquido em vidro térmico livre de				
	BPA, bico anti-pingo, com alça pra manuseio, com				
	capacidade de 1,8 litros.				
014452	FERVEDOR EM AÇO INOX. - Marca.: FORMA	UNIDADE	1,00	29,000	29,00
	Em aço inox com capacidade para 650ml, altura 13,80				
	centímetros, largura 13,30 centímetros, profundidade				
	17,00 centímetros.				
014566	MANGUEIRA DE JARDIM COM 20 MTS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	62,000	310,00
	Mangueira reforçada para jardim 1/2" com 20 metros -				
	Tramontina ou similar				
014576	PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA CAPACIDADE DE 15	UNIDADE	1,00	183,000	183,00
	LITROS - Marca.: ASJ				
	Nº 32, Confeccionada em alumínio batido, com duas alças				
	laterais, tampa inclusa, produto fabricado no melhor				
	padrão de qualidade, espessura da chapa utilizada: De				
	02 à 03 MM. Diâmetro: 32 cm / Altura: 25 cm /				
	Capacidade: 15 Litros				
014578	PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA CAPACIDADE DE 30	UNIDADE	1,00	185,000	185,00
	LITROS - Marca.: PAI DO PREÇO				
	Confeccionada em alumínio batido, com duas alças				
	laterais, tampa inclusa, produto fabricado no melhor				
	padrão de qualidade, espessura da chapa utilizada: De				
	02 à 03 MM. Diâmetro: 50 cm / Altura: 17,5cm /				
	Capacidade: 30 Litros				
014601	PAPEIRO EM INOX DE 5 LITROS - Marca.: LUME INOX	UNIDADE	1,00	105,000	105,00
	papeiro (caçarola cônica) de aço inoxidado com cabo em				
	baquelite da Nigro, Sem tampa, dimensões 7,5x 14x 30cm,				
	capacidade de 5 L				
014604	PAPEIRO EM ALUMÍNIO DE 2LITROS - Marca.: LUZ DO LAR	UNIDADE	1,00	20,000	20,00
	papeiro (caçarola cônica) de alumínio polido com cabo				
	em baquelite da Nigro, Sem tampa, dimensões 7,5x 14x				
	30cm, capacidade de 2 L				
014645	TAPETE ANTEDEERRAPANTE - Marca.: TAPETE LANCER	UNIDADE	1,00	320,000	320,00
	Tapete grande 2,50 x 2,00 m, emborrachado,				
	antiderapante, Atóxico, garantia de excelente				
	qualidade.				
015760	PANELA ALUMÍNIO 6 LTS - Marca.: ALUMIX	UNIDADE	2,00	90,000	180,00
	Nº 26, Confeccionada em alumínio polido, com duas alças				
	laterais de baquelite, tampa inclusa, produto fabricado				
	no melhor padrão de qualidade, espessura da chapa				
	utilizada: De 02 à 03 MM. Diâmetro: 26 cm / Altura: 12				
	cm / Capacidade: 6 Litros				
015764	CAIXA DE ISOPOR, COM TAMPA, 30L - Marca.: ISOTERM	UNIDADE	1,00	45,000	45,00
	Caixa térmica com tampa, fabricada com isopor de alta				
	densidade (EPS) e com capacidade para 30 litros.				
025394	CABO PARA RODO/VASSOURA - Marca.: SHP	UNIDADE	5,00	4,650	23,25
	Cabo em madeira, com aproximadamente 1,5 - 2,00 m, com				
	uma das pontas com rosca.				
025429	COFO EM VIDRO 180 ML - Marca.: NADIR	UNIDADE	10,00	1,490	14,90
	Em vidro com capacidade para 180 ml, transparente com				
	acabamento duradouro, tipo americano.				
025458	SABONETE COMUM - Marca.: LUX	PACOTE	1,00	3,490	3,49
	neutro, sólido em barra 90g, fragância agradável. Pcts				
	com 12 unidades. Embalados individualmente. Data de				
	fabricação e prazo de validade impressos na embalagem.				
025467	COLHER EM ALUMÍNIO PARA ARROZ - Marca.: LUZ DO LUAR	UNIDADE	3,00	18,000	54,00
	Para servir arroz, de alumínio de 1ª qualidade, super				
	reforçado, comprimento do cabo 34 cm, comprimento total				
	de 50 cm				
025622	VASILHA PLÁSTICA 10 LT - Marca.: BIOPRATIKA	UNIDADE	1,00	48,000	48,00
	Confeccionado em polipropileno, com tampa de boa				
	vedação, retangular, capacidade para 10 litros.				
040209	GARFO DE MESA INOX - Marca.: BRINOX	UNIDADE	30,00	4,740	142,20
	Confeccionado todo em aço inoxidável de ótima				
	qualidade, na cor prata, liso, deve possuir dentes				
	polidos na parte interna, bordas arredondadas para				
	proporcionar maior conforto no uso. Com no mínimo de				
	19,2 cm.				
055964	ESCORREDOR DE MACARRÃO - Marca.: ESCORREDOR	UNIDADE	1,00	29,000	29,00
	Em alumínio polido reforçado, 53x30cm				
057126	LIMPA PEDRA - Marca.: START QUIMICA	UNIDADE	6,00	12,750	76,50
	Composição: Ácido Alquilbenzeno Sulfônico Linear,				
	Acidificante, Coadjuvante, Alcalinizante, Tensioativo				
	Aniônico, Conservante, Corante e Água. Embalagem				
	contendo 2 litros. PEDREX ou similar				
057138	CARRO FUNCIONAL GRANDE - Marca.: MULTICAR	UNIDADE	1,00	990,000	990,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ: 16.738.561/0001-22

Constituido de balde espremedor 28L, divisão interna para 02 águas de 1,4 litros de água.				
057186	ASSADEIRA EM ALUMINIO N. 08 - Marca.: ALUMINIO ABC UNIDADE	1,00	86,000	86,00
Assadeira alta retangular, em alumínio polido, linha industrial, tamanho nº 08, dimensões alt. 6,00 cm larg. 49,00 cm comp. 73,60 cm espessura 2mm litragem 4,2 litros.				
057187	ASSADEIRA EM ALUMINIO N. 07 - Marca.: ALUMINIO ABC UNIDADE	1,00	68,000	68,00
assadeira alta retangular, em alumínio polido, linha industrial, tamanho nº 07, dimensões alt. 6,00 cm larg. 47,00 cm comp. 67,00 cm espessura 2mm litragem 3,2 litros.				
057197	CONCHA GRANDE - Marca.: GP INOX UNIDADE	1,00	18,000	18,00
concha tamanho grande aço inox dimensões 14x51 cm de altura x 2mm de espessuracapacidade 400ml.				
057246	PEGADOR DE MACARRÃO - Marca.: TRAMONTINA UNIDADE	1,00	15,000	15,00
Dimensões 8.5 x 28 x 5.5 cm, 0.11 gramas, Bojo dentado, feito em aço inox, resistente e fácil de limpar				
094291	AVENTAL MÉDIO - Marca.: MUNDO CHEF UNIDADE	2,00	14,800	29,60
Para serviços gerais, feito com material impermeável (emborrachado) medindo aproximadamente 85x65 cm				
094433	ESCUMADEIRA EM AÇO INOX TAM. 23CM DIÂMETRO APROX. - UNIDADE	1,00	19,900	19,90
Marca.: ARAMFACTOR Aço inoxidável, estilo escumadeira, dimensões 23.5 x 8 x 2 centímetros, dimensões da peça: 23, 5x8x2cm				
094434	FRIGIDEIRA EM ALUMÍNIO BATIDO, 20CM DIÂMETRO, FUNDA UNIDADE	2,00	49,000	98,00
- Marca.: PAI DO PREÇO Confeccionada em alumínio batido, funda, tamanho: 20 centímetro de diâmetro, altura 8 cm, material do cabo: madeira de boa qualidade.				
094490	CANEÇÃO DE ALUMÍNIO 05 LITROS - Marca.: NACIONAL UNIDADE	1,00	44,000	44,00
Confeccionado em alumínio batido, cabo em madeira de boa qualidade, capacidade aproximadamente 5 litros, espessura mínima 3 mm				
099046	COLHER DESCARTAVEL CAIXA - Marca.: PRAFESTA CAIXA	1,00	63,000	63,00
Para Refeição fabricada em Poliestireno e pigmentos de alta pureza. Produto não tóxico. São produzidas com matéria prima e pigmentos virgens conforme resolução 105/99 da ANVISA. Caixa com 20 pacotes com 50 unidades cada pacote.				
099095	CUSCUZEIRA EM ALUMINIO 3 L - Marca.: NIGRO UNIDADE	1,00	53,000	53,00
Confeccionada em alumínio polido, com tampa e alças, capacidade para 3 litros, tela interna removível.				
099100	FRIGIDEIRA EM ALUMINIO 28CM DIÂMETRO - Marca.: TRAMO UNIDADE	2,00	54,000	108,00
Em alumínio com antiaderente, com tampa, tamanho 28 cm de diâmetro, com capacidade para 2,4 litros, cabo em baquelite				
099624	PAPEL HIGIENICO BRANCO MACIO NEUTRO FOLHA DUPLA 16X4 FARDO	8,00	53,000	424,00
X1 (AMPLA CONC.) - Marca.: NEVE Branco picotado 100% celulosa, golfrado, não reciclado, macio, folha dupla, rola com 60mts (fardo com 16 pacotes contendi 4 rolos cada)				
099629	COPO DESCARTAVEL 180 ML (AMPLA CONC.) - Marca.: KERO CAIXA	1,00	123,000	123,00
Descartável, capacidade 180 ml em poliestireno branco ou transparente, não tóxico, com frisos e saliência na borda, peso por 100 (cento) do copo deverá ser igual ou superior a 220 gramas e de acordo com norma NBR 14.865. Embalagem caixa de papelão, onde os copos são acondicionados em sacos plásticos com 100 unidades cada, caixa com 25 pacotes, contendo nome do fabricante e quantidade.				
117234	COPO DESCARTAVEL 50ML. - Marca.: TOTALPLAST CAIXA	1,00	122,000	122,00
Plástico, descartável, capacidade 50 ml, em poliestireno branco ou transparente, não tóxico, com frisos e saliência na borda, peso por 100 (cento) do copo deverá ser igual ou superior a 72 gramas e de acordo com norma NBR 14.865. Embalagem: caixa de papelão contendo 50 pacotes, onde os copos são acondicionados em sacos plásticos com 100 unidades cada.				
			VALOR GLOBAL R\$	5.977,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ: 16.738.561/0001-22

3.1. Da Forma de Aquisição do Objeto

3.1.1. O objeto será solicitado através de emissão de ordem de compras e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

3.2. Do Prazo, das Condições de Entrega e Recebimento do Objeto

3.2.1. A aquisição/execução do objeto será solicitada e deverá ser iniciada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Serviço ou Nota de Empenho, podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pelo Órgão Solicitante, acompanhado da nota fiscal emitida referente ao item requisitado, devendo esta ser conferida e atestada por servidor competente.

3.2.2. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2.3. A empresa contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto da ata ou contrato derivado, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, a critério do gestor, que lhe assinará prazo compatível para adoção das providências cabíveis.

3.2.4. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

a). Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

b). Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pela Contratante.

3.2.5. À Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital.

3.2.6. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

3.2.7. Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ: 16.738.561/0001-22

a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.3. Do Local de Entrega do Objeto

3.3.1. O objeto deverá ser entregue, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento, ficando a Contratada obrigada a fornecer, transportar e entregar o objeto licitado na sede da: **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, com sede na Rua Muiracatiara, Nº 20, Quadra 49, Bairro Vila Marabá, na cidade de Novo Repartimento - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 16.738.561/0001-22, Cidade/Estado, de segunda a sexta, em horário comercial, entre 8:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h, ou em outro local indicado pelo órgão gestor conforme solicitado. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e Contrato, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. A fornecedora deverá oferecer para os materiais a garantia mínima de 12 meses, a contar da data de emissão da nota fiscal, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

4.2. O Atendimento para prestação do serviço decorrente da garantia de todos os itens terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação do possuidor ou detentor do bem, não cabendo garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.

4.3. A garantia de fábrica de todos os itens se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelo possuidor ou detentor do bem.

4.4. Manutenção: O tempo máximo por espera de correções deverá ser de no máximo de 48h dentro da garantia;

4.5. Assistência Técnica e Garantia: A empresa Contratada deverá fornecer Termo de Garantia, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização correta do objeto.

4.6. A garantia deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

a) Certificado de Garantia do Fabricante do produto desde que o período da garantia seja igual ou superior ao solicitado no item 4.1;

b) Documento do Fabricante autorizando o fornecedor a complementar o prazo estipulado no



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ: 16.738.561/0001-22

Certificado de Garantia do Fabricante do Produto, quando o fornecedor optar por oferecer prazo superior ao estipulado na cláusula anterior;

4.7. No caso de produtos com garantia de fábrica maior que a mínima solicitada no item 4.1, prevalecerá a garantia do fabricante, independente das informações dispostas da proposta de preços atualizada, bem como, de outros documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados pela União e no Orçamento da **CONTRATANTE**:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.122.0022.2.217- Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
3.3.90.30.00 – Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 5.977,00** (cinco mil, novecentos e setenta e sete reais).

6.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.

6.3. No preço acordado estão inclusas todos os custos para o fornecimento, dentre eles, os de transporte/entrega (frete), garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ: 16.738.561/0001-22

decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Antes de cada pagamento à contratada, será necessário comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.11. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

7.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ: 16.738.561/0001-22

7.13. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

8.1. O contrato a ser firmado terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data de adimplemento e entrega definitiva do objeto, não podendo ultrapassar a 31 de dezembro de 2023, salvo por necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 8.666/93.

8.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item.

8.3. Fica designado o responsável pela fiscalização do Contrato, recebimento do objeto e atesto das notas fiscais o servidora, Srº **ADIB JACINTO SOUZA DE OLIVEIRA**, Matrícula: 0913168, Portaria 1532/2021-GP, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar **O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** e-mail: semanr2011@hotmail.com, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverá ser prontamente atendida pela Contratada sem ônus para a Contratante.

8.6. O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a)** Entregar os itens no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de compras e nota de empenho;
- b)** Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- c)** Trocar/substituir/complementar pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, os bens caso venham a ser



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ: 16.738.561/0001-22

recusados no ato de recebimento;

- d)** Prestar assistência técnica no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- e)** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- f)** Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- g)** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos bens adquiridos pela contratante sem prévia autorização;
- h)** Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do objeto, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do objeto;
- i)** Fornecer o manual do fabricante, onde conste a manutenção dos equipamentos e, ainda, o Certificado de Garantia do Produto;
- j)** Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;
- k)** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- l)** Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c)** Efetuar o pagamento dos bens entregues nas condições estabelecidas;
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ: 16.738.561/0001-22

- e) O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. À Contratada poderá ser aplicada a sanção adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II – Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do instrumento contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ: 16.738.561/0001-22

- c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02.

Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ: 16.738.561/0001-22

prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diários Oficiais restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As sanções previstas nos itens **I, II, III e IV** do **item 10.1** são da competência da Contratante.

10.6. A sanção prevista no item **V** do **item 10.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

10.7. As sanções estabelecidas, neste contrato, não excluem outras previstas em lei nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

10.8. As sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, não impedem a rescisão do Contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

11.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ: 16.738.561/0001-22

12.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

13.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

14.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Administrativo e do Instrumento Contratual.

14.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

14.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, **Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2022-039PMNR**.

15.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Novo Repartimento – PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato, serão decididos pela



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ: 16.738.561/0001-22

CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2000, bem como na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15.5. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 10_dias do mês de março de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 16.738.561/0001-22
CONTRATANTE

A. VILELA DE QUEIROZ JUNIOR SOCIEDADE UNIPessoal LTDA
CNPJ/MF: 47.794.105/0001-23
CONTRATADA